

TC 030.276/2013-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufã/CE

Responsável: Eduardo Lima Magalhães (CPF 880.430.533-91) e Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufã/CE (CNPJ 07.467.183/0001-07).

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação e audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República em desfavor do Sr. Eduardo Lima Magalhães, Coordenador Geral da Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufã/CE, e da própria Cufã/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Parceria 006/2009 (Siconv 716051/2009, Siafi 453716), firmado entre a União, por meio da SEDH, e a Cufã/CE, e que teve por objeto articular uma rede social de mediadores da vida, de convivência familiar e comunitária e de defesa dos direitos humanos, através da criação de grupos e mediação dos conflitos das comunidades de Trilhos, Barroso e Lagomar na cidade de Fortaleza/CE – Projeto Na Limpeza: construindo mediadores de vida.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do Termo de Parceria, foram previstos R\$ 133.810,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 121.810,00 seriam repassados pela concedente e R\$ 12.000,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 149). O instrumento vigeu de 28/12/2009 a 15/11/2010, tendo como data final para apresentação da prestação de contas 15/12/2010 (peça 1, p. 227).

3. Os recursos federais foram liberados por meio de uma única ordem bancária, depositada na agência 1218-1, conta corrente 33025-6, do Banco do Brasil (peça 1, p. 215 e 239). Não consta nos presentes autos extrato bancário para identificar a data do crédito da ordem bancária emitida:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2010OB800002	7/1/2010	121.810,00

EXAME TÉCNICO

4. Em Relatório Parcial de Atividades datado de 17/9/2010 (peça 1, p. 255-263) afirma-se terem sido atingidas 70% das metas do plano de trabalho (peça 1, p. 10-32). Ainda não teriam sido feitas:

- 4.1. realização de 75 visitas domiciliares;
- 4.2. produção e distribuição de 1000 unidades do CD - coletânea Só Os Limpezas;
- 4.3. produção e distribuição de 600 cartilhas Vivendo na Limpeza.

5. Findo o prazo para a apresentação da prestação de contas final, a SEDH enviou dois e-mails em 10/3/2011 e 21/3/2011 para a Cufã/CE solicitando a remessa da mesma (peça 1, p. 265-269). Não consta resposta nos presentes autos.

6. A SEDH notificou por duas vezes a Cufã/CE, em 13/6/2012 e 13/7/2012, solicitando o envio da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos liberados (peça 1, p. 282-284 e p. 314-316).
7. O Sr. Eduardo Lima Magalhães respondeu requerendo mais trinta dias para regularização (peça 1, p. 326). A SEDH concedeu prazo até 27/9/2012 (peça 1, p. 328). Não consta nos presentes autos evidência da remessa da prestação de contas ou do recolhimento do valor impugnado.
8. A SEDH encaminhou ofício à Cufã/CE informando da inscrição desta no Registro de Inadimplentes do Siafi, adicionando que até o dia 28/11/2012 deveria ser remetida a prestação de contas ou recolhidos os valores concedidos. Advertiu que a não regularização do convênio implicaria na propositura de TCE (peça 1, p. 334). Não consta resposta nos presentes autos.
9. O Tomador de Contas concluiu pela responsabilidade solidária do Sr. Eduardo Lima Magalhães, Coordenador-Geral da Cufã/CE, e também da própria entidade beneficiada, em razão da omissão no dever de prestar contas. O débito com a Fazenda Nacional é pelo total do valor concedido, R\$ 121.810,00 (peça 2, p. 4-12).
10. O Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) concordou com o relatório do tomador de contas (peça 2, p. 56-57).
11. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual os responsáveis são alcançados, seguiu a TCE em trâmite, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 61).
12. Ante o exposto, observamos que devem ser citados pelo valor total concedido o Sr. Eduardo Lima Magalhães – Coordenador-Geral da Cufã/CE por ter gerido os recursos do convênio, e a Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufã/CE, por ter sido a instituição beneficiada pelo convênio.
13. Deve ser observada ainda a determinação abaixo, contida no Acórdão 1792/2009-Plenário:

9.4 - determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas deste Tribunal para que doravante façam constar dos ofícios citatórios relativos aos casos de omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos informação ao responsável para que apresente justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas”.

CONCLUSÃO

14. Considere-se que:
 - 14.1. os recursos foram descentralizados (item 3);
 - 14.2. a entidade beneficiada não prestou contas (itens 5 a 8);
 - 14.3. a entidade beneficiada e seu responsável foram seguidamente notificados, sem que apresentassem a prestação de contas ou recolhessem o valor devido (itens 5 a 8);
 - 14.4. o relatório do Tomador de Contas e o Relatório de Auditoria concluíram pelo débito no valor de R\$ 121.810,00 (itens 9 e 10);
 - 14.5. no caso de omissão na prestação de contas, os responsáveis devem justificar o descumprimento do prazo original (item 13).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, com base na delegação de competência conferida pela Portaria n. 1-GAB-ALC, de 9 de abril de 2008, e na subdelegação conferida pela Portaria Secex-CE n. 9, de 27/2/2013, sejam efetuadas as seguintes providências:

I - realizar a citação do Sr. Eduardo Lima Magalhães (CPF 880.430.533-91) Coordenador-Geral da Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufá/CE, e da Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufá/CE (CNPJ 07.467.183/0001-07), com fundamento nos arts. 10, § 1º; e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
7/1/2010	121.810,00

Valor atualizado até 5/2/2014: R\$ 154.040,93

a) Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH à Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufá/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Parceria 006/2009 (Siconv 716051/2009, Siafi 453716), que tinha por objeto articular uma rede social de mediadores da vida, de convivência familiar e comunitária e de defesa dos direitos humanos através da mobilização, da organização e do fortalecimento identitário dos grupos de adolescentes em situação de ameaça de morte, tendo como instrumento metodológico a utilização e a conversão de símbolos e expressões da violência urbana para a criação de grupos "Na Limpeza" e mediação dos conflitos das comunidades de Trilhos, Barroso e Lagomar na cidade de Fortaleza/CE.

b) Conduta dos responsáveis:

- Eduardo Lima Magalhães, na condição de Coordenador-Geral da Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufá/CE, celebrou e geriu os recursos do Termo de Parceria 006/2009 (Siconv 716051/2009, Siafi 453716), e se omitiu no dever de prestar contas do referido convênio;

- Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufá/CE, na condição de instituição beneficiada pelo Termo de Parceria 006/2009 (Siconv 716051/2009, Siafi 453716), que recebeu indevidamente e não prestou contas do referido convênio.

c) informar aos responsáveis que:

c.1) caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c.2) a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio;

II - realizar a audiência do Sr. Eduardo Lima Magalhães (CPF 880.430.533-91) Coordenador-Geral da Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufá/CE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas do Termo de Parceria 006/2009 (Siconv 716051/2009, Siafi 453716), que propiciou a ocorrência da irregularidade das presentes contas, de acordo com o subitem 9.4 do Acórdão 1792/2009- TCU - Plenário.



Secex/CE, 1ª Diretoria Técnica, em 5/2/2014.

(Assinado eletronicamente)
Paulo Avelino Barbosa Silva
AUFC – Mat. 711-0